



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado da Saúde**

**PORTARIA Nº 008-R, DE 15 DE JANEIRO DE 2022.**

Suspende o enquadramento de Municípios do Estado do Espírito Santo na classificação de risco muito baixo, previsto na Portaria nº 171-R, de 29 de agosto de 2020.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das suas atribuições que lhe conferem o artigo 46, alínea "o" da Lei Estadual nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, assim como o artigo 17, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e o art. 4º do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e,

**Considerando** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** o Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a necessidade de coordenação integrada e eficaz das medidas de emergência em saúde pública entre o Estado do Espírito Santo e os municípios capixabas, bem como a participação ativa das pessoas, comunidades, empresas e sociedade em geral;

**Considerando** o aumento do contágio e do número de casos ativos de COVID-19 registrados nos últimos dias em comparação com as semanas antecedentes;

**RESOLVE**

**Art.1º FICA SUSPENSO** o enquadramento de Municípios do Estado do Espírito Santo no nível de risco muito baixo, previsto na Portaria nº 171-R, de 29 de agosto de 2020, enquanto não ocorrer a redução do número de caso ativos no Estado, conforme critérios epidemiológicos, considerando os dados do portal <https://coronavirus.es.gov.br/>.

**Parágrafo único.** As medidas qualificadas específicas correspondentes a classificação de risco muito baixo previstas no Anexo I da Portaria nº 13-R, de 23 de janeiro de 2021, continuam a ser aplicadas aos Municípios enquadrados em nível de risco mais grave, nos termos do § 2º do art. 2º da referida Portaria.

**Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 15 de janeiro de 2022.

**NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde